



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 10/2025

DISPENSA N.º 22/2025

PROCESSO N.º 22/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, com sede localizada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25, Centro – Igaratinga/MG – CEP 35.695-000, cidade de Igaratinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.768.732/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Tarciso Geraldo da Silva**, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, estabelecida na Avenida do Contorno, nº 1.480, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-008, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, pela sua representante legal, Sr. **Bruno Rafaele do Monte**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº MG [REDACTED].

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do CONTRATO: Planejamento, orientação, coordenação e execução de concurso público para a seleção de candidatos a provimento de vagas de cargos efetivos para a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, sendo eles: contador e agente de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, para assinatura deste contrato caso tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Diretor

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. O preço ajustado pelas partes contratantes é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) havendo até 200 (duzentos) candidatos efetivamente inscritos no concurso, caso seja superior a 201 (duzentos e um) candidatos, será cobrado o valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por candidato excedente, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda por concordar em executar os serviços pelo valor mencionado e pelas condições pactuadas neste Instrumento.

4.1.2. O pagamento será da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições; 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a realização das provas objetivas e 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação e divulgação do resultado final do concurso.

4.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

4.2.1. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice *IPCA-E*.

4.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

Duque B. Queiroz

Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, em total conformidade com o Termo de Referência, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da seguinte dotação:

Categoria Econômica: Corrente/custeio

Projeto Atividade: 01.03.01.031.0043.2003 (Manutenção da Administração da Câmara)

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha 21

Fonte: 1500 Recursos Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através da servidora Dirce Bernardo de Queiroz, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. Fica designada como gestor do respectivo contrato o servidor Marinalva Silva Alves de Lima.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Constitui objeto da prestação de serviços, da **CONTRATADA** o planejamento, à organização, à operacionalização, à logística e à execução de todas as etapas e fases necessárias para a realização do Concurso Público para o provimento de 02 (duas) vagas, para 02 (dois) cargos públicos efetivos para ingresso do quadro geral de pessoal da **CONTRATANTE**.

8.2. Os serviços deverão ser prestados em total conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência.

Dirce B. Queiroz

Marinalva Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

9.2. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei 14.133/21 e dentre as obrigações impostas à Contratante:

9.2.1. Efetuar o pagamento constante da Cláusula Quarta;

9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

10.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes ao Direito do Trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Presente Instrumento e na sua proposta.

Dire B Dire

Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.6. A **CONTRATADA** Comunicará à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

10.7. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar com pontualidade os serviços solicitados, e cumprir com todos os prazos legais, executando os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento.

10.8. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.9. A **CONTRATADA** compromete-se a relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Não será permitido a **CONTRATADA**, utilizar-se de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

11.2. Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável do setor competente da **CONTRATANTE**, devidamente homologado pela Presidente da Câmara Municipal, obedecido ao limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

Dire B Queiroz

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelação judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

17.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do município de Igaratinga, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Igaratinga, 29 de agosto de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTÃO E
PESQUISA
IBGP:13761170000130

Assinado de forma digital
por INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTÃO E PESQUISA
IBGP:13761170000130
Dados: 2025.08.29 12:34:28
-03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30

Bruno Rafaelle do Monte

Representante legal da Contratada

TARCISO GERALDO
DA
SILVA:95043187620

Assinado de forma digital
por TARCISO GERALDO
DA SILVA:95043187620
Dados: 2025.08.29
15:04:27 -03'00'

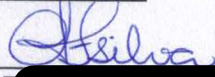
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG

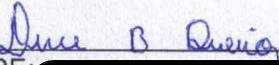
CNPJ 23.768.732/0001-21

Tarciso Geraldo da Silva

Presidente da Contratante

Testemunhas:

1) 
CPF: 

2) 
CPF: 

